Direitos e Garantias Fundamentais

 São os direitos destinados a realizar a soberania popular.

Democracia

- Direta: o povo toma suas decisões diretamente;
- Indireta (ou representativa): o povo toma suas decisões por meio de representantes eleitos;
- Semi-direta (ou participativa): é uma democracia indireta, com algumas hipóteses de democracia direta

- Plebiscito;
- Referendo;
- Iniciativa popular;
- Direito de sufrágio;
- Ação Popular

Plebiscito e Referendo

| Plebiscito | Referendo |
|---|---|
| Consulta popular | Consulta popular |
| Convocado pelo Congresso Nacional | Autorizado pelo Congresso Nacional |
| Decreto Legislativo | Decreto Legislativo |
| Iniciativa de 1/3 dos parlamentares | Iniciativa de 1/3 dos parlamentares |
| Pergunta – Lei ou ato administrativo | Faz a Lei ou ato administrativo – depois pergunta |

- Iniciativa popular: é a possibilidade do povo fazer um projeto de lei;
 - Lei Federal (art. 61, §2°., CF):
 - 1% do eleitorado nacional;
 - Pelo menos cinco Estados;
 - Pelo menos 0,3% dos eleitores desses Estados;
 - As assinaturas devem ser encaminhadas para à Câmara dos Deputados;
 - O Congresso Nacional não tem prazo para votar esse projeto de lei;
 - Esse projeto só pode versar sobre um tema;
 - O Congresso não pode rejeitar por vício de forma.

- Iniciativa popular: é a possibilidade do povo fazer um projeto de lei;
 - Lei Estadual (a CF não diz):
 - A Constituição Estadual dirá os requisitos;

- Lei Municipal (CF, art. 29, XIII):
 - 5% do eleitorado do Município;

- Direito de Sufrágio;
 - Direito de votar (alistabilidade, capacidade eleitoral ativa);
 - Direito de ser votado (elegibilidade, capacidade eleitoral passiva)

- Direito de votar:
 - Voto (art. 14, § § 1° e 2°):
 - Obrigatório
 - maiores de 18 e menores de 70 anos
 - Facultativo
 - maiores de 16 e menores de 18 anos
 - Maiores de 70 anos
 - Analfabeto
 - Proibido
 - Estrangeiros
 - Menor de 16 anos
 - Militar conscrito

Direito de votar:

- Características do Voto:
 - Direto sem intermediários (o povo escolhe diretamente seus representantes);
 - Secreto sigiloso;
 - Universal todos têm o direito de votar;
 - Periódico de tempos em tempos o eleitor tem o direito de votar;
 - Igualdade todo voto tem o mesmo peso;
 - Liberdade o eleitor pode votar em qualquer candidato, bem como em branco ou nulo;

- Direito de ser votado:
 - Condições de elegibilidade:
 - Brasileiro;
 - Alistamento eleitoral;
 - Filiação partidária;
 - Gozo dos seus direitos políticos;
 - Domicílio eleitoral na circunscrição;
 - Idade mínima:
 - 35 anos Presidente, Vice e Senador;
 - 30 anos Governador e Vice;
 - 21 anos Prefeito, Vice, Deputados e Juiz de Paz;
 - 18 anos Vereador

- Momento de aferição das condições de elegibilidade:
 - É no momento do registro da candidatura (regra);
 - Exceção: a idade mínima é apurada na data da posse

- Inelegibilidade: é a incapacidade de ser votado.
 - Inelegibilidade absoluta: vale para todos os cargos:
 - Estrangeiros;
 - Militar conscrito;
 - Analfabeto

- Inelegibilidade: é a incapacidade de ser votado.
 - Inelegibilidade relativa:
 - Reeleição (art. 14, §5°.) o chefe do Poder Executivo só pode se reeleger uma vez consecutiva;
 - Para outros cargos (art. 14, 6°.) o chefe do Poder Executivo, para se candidatar a outros cargos, deve renunciar ao atual mandato, seis meses antes da eleição;
 - Pelo parentesco (art. 14, §7°.) alguns parentes do Chefe do Poder Executivo não podem se candidatar dentro da respectiva circunscrição;

- Inelegibilidade: é a incapacidade de ser votado.
 - Inelegibilidade relativa:
 - Militar:
 - A) menos de 10 anos de atividade;
 - » Deixa a atividade militar;
 - B) mais de 10 anos de atividade
 - » Ficará agregado (afastado temporariamente) e, se for eleito, passa para a inatividade;
 - Art. 14, § 9°. Outras hipóteses de inelegibilidade podem ser criadas por meio de Lei Complementar.

- Ação para impugnação do mandato eletivo (art. 14, §§ 10 e 11):
 - Prazo: 15 dias, a contar da diplomação;
 - A ação tramita em segredo de justiça;
 - O autor deve juntar provas do abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;
 - O autor responde em caso de ação temerária ou má-fé.

- Perda e suspensão dos direitos políticos (art. 15, CF):
 - Perda se dá por prazo indeterminado (não quer dizer que é pra sempre);
 - a) ação para cancelamento da naturalização;
 - b) aquisição voluntária de outra nacionalidade;
 - c) (?) escusa de consciência (art. 5°., VIII);

- Perda e suspensão dos direitos políticos (art. 15, CF):
 - Suspensão se dá por prazo determinado:
 - a) sentença condenatória penal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
 - b) condenação por improbidade administrativa;
 - c) incapacidade civil absoluta (?)

| Perda ou suspensão | Reaquisição |
|---|-----------------------------------|
| Cancelamento da naturalização | Ação Rescisória |
| Aquisição voluntária de outra nacionalidade | Decreto do Ministro da Justiça |
| Escusa de consciência | Cumprir a prestação alternativa |
| Condenação criminal | Terminar os efeitos da condenação |
| Improbidade administrativa | Terminar o prazo previsto em lei |
| Incapacidade civil absoluta | Voltar a ter capacidade |

- Princípio da anterioridade eleitoral (anualidade) – art. 16, CF:
 - A nova lei que altera o processo eleitoral entrará em vigor imediatamente, mas só poderá ser aplicada às eleições que ocorrerem um ano depois.
 - Direito individual do eleitor (segundo o STF) e,
 por consequência, é cláusula pétrea (ADI 3685-8)